

LEI N° 246, DE 08 DE ABRIL DE 2.002.  
Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com a Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, CNPJ n° 04.829.749/0001- 05, visando o atendimento dos servidores municipais, na área médica, hospitalar e laboratorial.

Artigo 2º) – Para a viabilização da assistência retratada no artigo anterior, fica a Câmara Municipal de Motuca autorizada a repassar mensalmente à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, a importância de até R\$ 50,00 ( cinquenta reais ) por beneficiário principal.

§ 1º - Entende – se por beneficiários principais os servidores públicos da administração vinculados à Associação, que aderirem ao plano médico por ela firmado.

§ 2º - O repasse dos recursos à Associação se dará até o dia 10 ( dez ) do mês subsequente à prestação da assistência, tendo como referência o número de beneficiários principais informado pelo Departamento competente.

§ 3º - A Câmara Municipal, através do Departamento de Administração Geral fica autorizada a efetuar o desconto das contribuições associativas dos servidores, bem como as despesas com eventuais dependentes e agregados, repassando à Associação os respectivos valores.

Artigo 3º) – O convênio ora autorizado tem sua vigência restrita ao presente crédito orçamentário, podendo ser renovado e atualizado anualmente, por consenso das partes.

Artigo 4º) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de abril de 2.002.

**EMILIO CARLOS FORTES**  
Prefeito Municipal